

**Contrato nº 302-SMSP/GAB/ASJUR/2023**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de dois mil e três, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo senhor Gestor Orçamentário, **THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, Secretário Municipal de Serviços Públicos, casado, portador do RG sob o nº 559861-3 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Liberdade, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **FREITAS E SOUZA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 02.951.592/0001-52, com sua sede na Professor Diomedes Maior, 102 Sala 2 – Centro nesta Cidade de Boa Vista – RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº 1420010623-8, Protocolo 20/024.358-6 de 17/12/2020, sob o nº 521752, neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. **RICARDO DE FREITAS SOUZA**, brasileiro, divorciado, identidade nº 60.175 SSP/RR, CPF (MF) nº 199.962.252-91, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 010/2022 - SRP, Processo Administrativo nº 003849/2022-SMSP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE REDE DE DRENAGEM, POÇOS DE VISITAS (PVS) E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA nº 010/2022 - SRP-CPL** e seus ANEXOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/08/2022, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO Nº 003849/2022 – SMSP**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

##### **4.1 à CONTRATADA:**

**4.1** – O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Boa Vista.

**4.2** – Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no **item 17** do Edital.

**4.3** – Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**4.4** – A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.

**4.5** – Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para subrogarem à empresa contratada.

**4.6** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.7** – Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

**4.7.1** A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e manutenção de rede de drenagem, pvs e bocas de lobo no município de Boa Vista-RR, obriga-se a:

**4.7.2** assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**4.7.3** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

**4.7.4** manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

**4.7.5** manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.7.6** manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**4.7.7** identificar todos os equipamentos, ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**4.7.8** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;



- 4.7.9 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.7.10 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.7.11 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.7.12 instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.7.13 fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.7.14 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive equipamentos e ferramentas em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.7.15 adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.7.16 executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.7.17 adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
  - Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA;
  - Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
  - Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e manutenção;
  - Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
  - Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.7.18 observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 4.7.19 Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 4.7.20. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
- 4.7.21. Não transferir a outrem, a execução; permitido somente parte, do presente Contrato, se houver anuência da Contratante;
- 4.7.22. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.7.23. Realizar os serviços do objeto deste Projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as descrições e preços determinados na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 4.7.24 Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela SMSP e emissão pela SEPF;

**4.7.25** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou terceiros, dolosa e culposamente, ao exercer os serviços em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir,

**4.7.26.** Demais obrigações estão expressas na descrição do serviço, que é parte integrante do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **I – Compete à CONTRATANTE:**

- a) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo após a publicação do extrato do Contrato;
- b) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Sétima deste Termo;
- i) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 19, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** – O valor global deste contrato será de **R\$ 6.011.912,67 (seis milhões, onze mil e novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, bem como apresentar anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

**8.2** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

**8.3** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**8.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**8.5** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta**, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas**.

**8.6** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**8.7** Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I<sub>0</sub>.

I<sub>0</sub> – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária: 2101, Funcional Programática: 17 512 0040 2312, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: RECURSO PRÓPRIO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº 010/2022-SRP e Projeto Básico (ANEXO I do Edital).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**11.2** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.1** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

**12.2** – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

**13.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

**13.2** A execução dos serviços será iniciada de imediato, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**13.3** O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**14.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SMSP** do Município, nomeado(s) através de Portaria, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



**16.1** – A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, **Senhor MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE, CREA/CAU nº 040511381-1**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO**

**17.1** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

**17.2** – A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

**17.3** – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**18.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** – Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1** – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

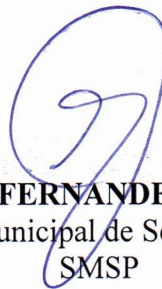
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2023.

**PELA CONTRATANTE:**



**THIAGO FERNANDES AMORIM**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
SMSP

**PELA CONTRATADA:**



**FREITAS E SOUZA LTDA**  
**RICARDO DE FREITAS SOUZA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Paíssa Janay CPF: 027.330.532 - 80
2. João Victor Rocha Victorino CPF: 019.524.542-39

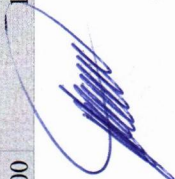
**PROCESSO Nº 3849/2022 – REGISTRO DE PREÇO  
 ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE REDE DE DRENAGEM, POÇOS DE VISITAS (PVS) E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>					<b>441.101,08</b>	<b>7,34 %</b>
1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	4.619,95	5.451,07	65.412,84	1,09 %
1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	14.233,22	16.793,77	201.525,24	3,35 %
1.3	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	6.818,36	8.044,98	96.539,76	1,61 %
1.4	EQUIPE DE TOPOGRAFIA PARA TRABALHO DE CAMPO	dia	60,00	404,97	477,82	28.669,20	0,48 %
1.5	CAVALETES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO (2,00x1,00m)	UN	50,00	793,82	936,62	46.831,00	0,78 %
1.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022	m <sup>2</sup>	6,00	299,89	353,84	2.123,04	0,04 %
<b>2</b>	<b>LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO NAS REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS</b>					<b>2.610.729,20</b>	<b>43,43 %</b>
2.1	LIMPEZA COM REMOÇÃO DE AREIA NAS REDES ATÉ Ø400MM DAS BL'S DE DRENAGEM	UN	7.000,00	70,95	83,71	585.970,00	9,75 %
2.2	LIMPEZA DE REDE TUBULAR DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE IGUAL OU SUPERIOR A Ø1000MM	M	15.000,00	31,96	37,70	565.500,00	9,41 %
2.3	LIMPEZA DE REDE TUBULAR DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE IGUAIS OU INFERIORES A Ø800MM	M	40.000,00	20,55	24,24	969.600,00	16,13 %
2.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m <sup>3</sup>	13.840,00	5,33	6,28	86.915,20	1,45 %
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM	M3XKM	207.600,00	1,65	1,94	402.744,00	6,70 %
<b>3</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DA REDE DE DRENAGEM</b>					<b>786.067,00</b>	<b>13,08 %</b>

3.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TAMPA DE GRELHAS EM CONCRETO 100X60CM	UN	1.000,00	449,64	530,53	530.530,00	8,82 %
3.2	RECUPERAÇÃO DE CAIXA COLETORA, 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	300,00	721,92	851,79	255.537,00	4,25 %
<b>4</b>	<b>DRENAGEM</b>					<b>156.105,75</b>	<b>2,60 %</b>
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m³	181,77	61,99	73,14	13.294,65	0,22 %
4.2	TAMPA E ADUELA EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA	UN	50,00	1.607,93	1.897,19	94.859,50	1,58 %
4.3	BOCA DE LOBO COMBINADA COM CHAPÉU E GRELHA DE CONCRETO	un	20,00	2.032,02	2.397,58	47.951,60	0,80 %
<b>5</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					<b>26.995,50</b>	<b>0,45 %</b>
5.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	1.260,00	16,93	19,97	25.162,20	0,42 %
5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM	M3XKM	945,00	1,65	1,94	1.833,30	0,03 %
<b>6</b>	<b>TRABALHOS EM TERRA</b>					<b>334.020,44</b>	<b>5,56 %</b>
6.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3/11HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015 EXCL ESGOTAMENTO	m³	1.272,00	9,88	11,65	14.818,80	0,25 %
6.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA(0,8 M3/11HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015 EXCL ESGOTAMENTO	m³	448,00	9,57	11,29	5.057,92	0,08 %
6.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	1.720,00	5,33	6,28	10.801,60	0,18 %
6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM	M3XKM	23.908,00	1,65	1,94	46.381,52	0,77 %
6.5	ESCORAMENTO DE VALA; TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 E MENOR QUE 2,5 M	m²	320,00	111,44	131,48	42.073,60	0,70 %



6.6	REATERRO MANUAL DE VALA APIOADO COM SOQUETE	m³	756,00	37,58	44,34	33.521,04	0,56 %
6.7	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL	m³	681,00	96,70	114,09	77.695,29	1,29 %
6.8	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m³	1.437,00	57,15	67,43	96.896,91	1,61 %
6.9	ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA AUTOESCORVANTE	H	1.152,00	4,99	5,88	6.773,76	0,11 %
<b>7</b>	<b>FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO</b>					<b>431.473,00</b>	<b>7,18 %</b>
7.1	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	500,00	205,44	242,39	121.195,00	2,02 %
7.2	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	400,00	281,39	332,01	132.804,00	2,21 %
7.3	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 800 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	200,00	345,66	407,84	81.568,00	1,36 %
7.4	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	M	500,00	55,06	64,96	32.480,00	0,54 %
7.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	M	400,00	80,24	94,67	37.868,00	0,63 %
7.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	M	200,00	108,31	127,79	25.558,00	0,43 %
<b>8</b>	<b>FORNECIMENTO DE CAIXAS, POÇOS, BOCAS DE LANÇAMENTO E ACESSÓRIOS</b>					<b>849.791,30</b>	<b>14,14 %</b>
8.1	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	250,00	1.623,97	1.916,12	479.030,00	7,97 %
8.2	POÇO VISITA AG PLUV: CONC ARM 1,20X1,20X1,40M COLETOR D=60CM, PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 DEGRAUS FF, INCL FORN TODOS MATERIAIS	un	45,00	3.266,94	3.854,66	173.459,70	2,89 %



8.3	POÇO VISITA AG PLUV: CONC ARM 1.30X1.30X1.60M COLETOR D=80CM, PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 DEGRAUS FF, INCL FORN TODOS MATERIAIS	un	45,00	3.715,98	4.384,48	197.301,60	3,28 %
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>					<b>375.629,40</b>	<b>6,25 %</b>
9.1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	m³	8,00	649,47	766,30	6.130,40	0,10 %
9.2	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	m³	8,00	604,07	712,74	5.701,92	0,09 %
9.3	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m³	16,00	171,57	202,43	3.238,88	0,05 %
9.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO	m²	192,00	194,28	229,23	44.012,16	0,73 %
9.5	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES	m³	192,00	9,94	11,72	2.250,24	0,04 %
9.6	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	KG	960,00	19,10	22,53	21.628,80	0,36 %
9.7	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO P/ POCO DE VISITA - FORNECIMENTO	UN	50,00	809,30	954,89	47.744,50	0,79 %
9.8	ASSENTAMENTO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO 600 MM	un	50,00	23,18	27,35	1.367,50	0,02 %
9.9	RECUPERAÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSTO POR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	120,00	489,62	577,70	69.324,00	1,15 %
9.10	RECUPERAÇÃO DE LIGACAO DA REDE 50MM AO RAMAL PREDIAL	UN	150,00	46,30	54,62	8.193,00	0,14 %
9.11	RECUPERAÇÃO DE REDE EM TUBO PVC, DN 50 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	200,00	17,31	20,42	4.084,00	0,07 %
9.12	RECUPERAÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m²	300,00	75,50	89,08	26.724,00	0,44 %
9.13	RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO (100X15X13X30)CM	M	1.000,00	49,01	57,82	57.820,00	0,96 %
9.14	RECUPERAÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO (100X40X8)CM	M	1.000,00	65,61	77,41	77.410,00	1,29 %

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Tipo de Licitação: CONCORRÊNCIA N.º 010/2022 - SRP

Abertura da Licitação: 12/08/2022 09:00:00

Número do Processo Licitatório: 3849/2022-SPMA

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

5.097.178,48

914.734,19

6.011.912,67

